

**LEI N.º 185, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre alienação de imóvel de propriedade deste Município, mediante Dação em Pagamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alienado, sem ônus, em favor de VICENTE LOURENÇO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.896.241-91 e RG n.º 252.874- SSP/DF, residente à Rua Manoel Alves da Mata nº 526, Distrito de Palmital de Minas- Cabeceira Grande- MG, com base no que dispõe o Art. 108, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Município, combinado com os Art. 356 a 359 do Código Civil Brasileiro e na fundamentação que consta do Processo Administrativo- nº16.875/2004, o lote nº 16 da Quadra 10, do Distrito de Palmital de Minas, de propriedade deste Município, medindo 15x30 m², perfazendo uma área total de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrado), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí- MG, sob a matrícula nº 30.487.

Art.2º - Será de responsabilidade do adquirente do terreno todas as despesas necessárias à transferência do referido bem para o seu nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 06 de outubro de 2004.

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**